



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.393

De 16 de Maio de 2022.

**DISPÕE SOBRE O DIREITO AO
ALEITAMENTO MATERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Toda criança tem direito ao aleitamento materno.

Art. 2º Toda mãe tem o direito de amamentar, sendo este ato livre e discricionário entre mãe e filho, independentemente da existência de áreas segregadas para tal.

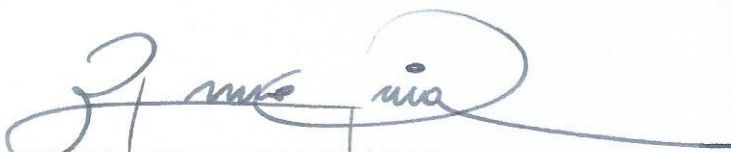
Art. 3º Os estabelecimentos não poderão proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações.

Art. 4º Para fins desta Lei, "estabelecimento" é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultura, recreação, ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 5º O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional